



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na contratação de empresa especializada em Levantamento Topográfico Planialtimétrico do terreno no qual será construída a nova sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Levantamento Topográfico Planialtimétrico consiste no estudo do terreno para a determinação/demarcação *in loco* dos limites e confrontações, altimetria do relevo do terreno com o cálculo do volume de corte e/ou aterro necessário para nivelar, locação de postes e árvores existentes dentro do terreno e na calçada, conforme condições exigíveis na ABNT NBR 13133 Execução de levantamento topográfico - Procedimento.

### 3. JUSTIFICATIVA

A realização do serviço de Levantamento Topográfico Planialtimétrico é fundamental para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, garantindo qualidade no aproveitamento do terreno e na execução da obra, bem como maior precisão no quantitativo dos materiais e serviços do orçamento.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Realizado levantamento de mercado, observou-se que a solução que melhor atende a administração é a contratação direta de empresa especializada em levantamentos topográficos planialtimétrico.

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

### 5. REQUISITOS

Por se tratar de serviço específico de engenharia, a empresa contratada deverá ser especializada em levantamentos topográficos, contemplando em sua proposta os seguintes itens:

- Mobilização / desmobilização de equipamentos;
- Transporte da equipe executora;
- Hospedagem para a equipe executora, se for o caso;
- Alimentação para a equipe executora;
- Execução de levantamento topográfico planialtimétrico;
- E demais custos pertinentes a realização do serviço.

Cabe à empresa contratada realizar o serviço respeitando todas as normas técnicas vigentes, sendo elas:

- NBR-13133/1994: Execução de levantamento topográfico;
- Decreto nº 89.817, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;
- Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 22, de 21-07-1983, publicada no Boletim de Serviço nº 1602, de 01/08/1983 de Lei nº 243, de 28/02/1967, que determina a competência da Instituição quanto aos levantamentos geodésicos;
- NBR 5425 - Guia para inspeção por amostragem no controle e certificação da qualidade – Procedimento;
- NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;
- NBR 5427 - Guia para utilização da NBR 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos –

Procedimento;

- NBR 5428 - Procedimentos estatísticos para determinação da validade de inspeção por atributos feita pelos fornecedores – Procedimento;
- NBR 8196 - Emprego de escalas m desenho técnico – Procedimento;
- NBR 8402 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico – Procedimento;
- NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos – Tipos de linhas - Largura das linhas – Procedimento;
- NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões – Procedimento;
- NBR 10126 - Cotagem em desenho técnico – Procedimento;
- NBR 10582 - Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento;
- NBR 10647 - Desenho técnico - Norma geral – Terminologia DIN 18723 Teil 3 - Deutsche Normen Genauigkeitsuntersuchungen an Geodätischen Instrumenten – Theodolite;

## 6. QUANTIDADE

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	2.542,50	M²	Levantamento Topográfico Planialtimétrico para determinação/demarcação <i>in loco</i> dos limites e confrontações, altimetria do relevo do terreno e cálculo do volume de aterro para nivelar o terreno, sendo corte ou aterro, locação de postes e árvores existentes no terreno e na calçada. Localização do terreno: Avenida Tocantins, esquina com Rua Araguacema, quadra 9A, lote 03, Setor Santa Filomena, em Miracema do Tocantins-TO.

## 7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

Os resultados do Levantamento Topográfico Planialtimétrico deverão ser apresentados e entregues em relatórios, numerados, datados, assinados e registrados (emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) por responsável técnico pelo trabalho perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. O relatório será apresentado em formato A4 e as pranchas em formato digital (.DWG) e impressas. Constarão no relatório e nas pranchas:

- Nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- Nome da contratada;
- Responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Local e natureza da obra;
- Descrição sumária do método e dos equipamentos empregados no levantamento;
- Planta planialtimétrica em escala 1:250 (ou outra adequada) indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento, com a sequência de vértices de coordenadas, implantados através de medidas de distâncias e ângulos, realizadas com métodos e critérios que garantam uma precisão compatível com a natureza dos trabalhos;
- Planta em escala 1:250 (ou outra adequada) contendo as curvas de nível, com equidistância máxima 100 cm (ou outra de acordo com as normas técnicas) e com indicação das referências de nível RN;
- Declaração de que foram obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras relativas ao assunto;
- Norte geográfico;
- As convenções topográficas adotadas (deverão ser utilizadas as convenções padronizadas pela ABNT);
- Outras observações e comentários, se julgados importantes;
- Referências aos desenhos constantes do relatório.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal; Estadual; Municipal da sede da Proponente;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

8.2 Para qualificação técnica, a empresa a ser selecionada deve ser especializada no ramo de Levantamento Topográfico Planialtimétrico, demonstrando capacidade técnica para prestar o serviço listado acima. Assim, para aceitação da Proposta Técnica, a Contratada deverá ser comprovar que forneceu objeto de natureza semelhante, através de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sem qualquer restrição na qualidade dos serviços, bem como nas condições comerciais, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestantes, ou qualquer outra forma de que a Contratante possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência é de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos e reais).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informação orçamentária o objeto de despesa tratado, referente a contratação de serviço de levantamento planialtimétrico, via dispensa de licitação, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), está previsto na Lei n. 4.078 de 27/12/2022, Lei Orçamentária Anual 2023 e na Lei n. 4.077, de 27/12/2022, Plano Plurianual 2020-2023, classificada na programação orçamentária a seguir:

- Unidade Gestora nº: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação nº: 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

## 11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a ABNT NBR 13133 e normas correlatas.

O levantamento planialtimétrico destinado a execução dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser realizado com curvas de nível de metro em metro, no mínimo, e pontos cotados. A quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes e superfície do terreno.

Após o levantamento planialtimétrico e determinação dos traçados, deverá ser elaborado o perfil longitudinal do terreno, contendo o seu traçado natural e cotas em cada estaca de no máximo 5 em 5 metros, assim como o perfil de seções transversais.

O levantamento planialtimétrico deverá conter informações com relação à existência, no interior do terreno e suas adjacências, de construções, cercas, árvores de grande porte, muros, ruas e passeios públicos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, rede de energia, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, bueiros e outros.

Todas as interferências encontradas deverão ser detalhadas em escala adequada, com cotas de nível inferior e superior, quando for o caso, e identificadas através de fotos digitais.

## 12. GARANTIA

A empresa deve garantir todas as informações constantes na documentação entregue, comprometendo-se a refazer todo o serviço às suas expensas, caso sejam verificadas divergências durante a implantação da obra.

## 13. OBRIGAÇÕES DA PARTES

### 13.1 Obrigações da contratada

- a) A Contratada se obrigará, por força deste instrumento, a executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

CREA, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, no que se refere à parte técnica e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes;

- b) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a este Ministério Público;
- c) A empresa licitante deverá apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, antes da assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho;
- d) As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA;
- h) A contratada deverá atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho;
- i) Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;
- j) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- k) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- l) Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- m) Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável.

### **13.2 Obrigações da contratante**

- a) Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido terreno, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;
- b) A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS fornecerá os arquivos digitais com a planta de situação da área a ser levantada;
- c) Fiscalização da execução dos serviços e das técnicas empregadas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- e) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato e determinadas pelos anexos do Termo de Referência;
- f) A presença da fiscalização da execução dos serviços, não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

## **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos de Ato regulamentar próprio, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 117 da Lei 14.133/21).

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/21).

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

É concedido um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

Após a conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o depósito diretamente em conta corrente, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Na Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente, além da descrição do objeto entregue, a informação da instituição bancária, o número da agência e o número da conta bancária, cujo titular seja a Contratada.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ENTREGA DO SERVIÇO

A entrega do serviço deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

## 17. SANÇÕES DO CONTRATO

17.1 De acordo com o Art. 155º da Lei 14.133 de 2021, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 De acordo com Art. 156º da Lei 14.133 de 2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 18. ORÇAMENTO COM VALOR DETALHADO (PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL)

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR MÉDIO UNITÁRIO	VLR MÉDIO TOTAL
1	2.542,50	M²	Levantamento Topográfico Planialtimétrico para determinação/demarcação in loco dos limites e confrontações, altimetria do relevo do terreno e cálculo do volume de aterro para nivelar o terreno, sendo corte ou aterro, locação de postes e árvores existentes no terreno e na calçada. Localização do terreno: Avenida Tocantins, esquina com Rua Araguacema, quadra 9A, lote 03, Setor Santa Filomena, em Miracema do Tocantins/TO.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 4.500,00</b>

Os valores constantes da tabela acima foram obtidos em pesquisa de mercado.

## 19. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser prestados no terreno da nova sede das Promotorias de Justiça de Miracema localizado na esquina da avenida Tocantins com a Rua Araguacema, quadra 9A, lote 03, setor Santa Filomena, em Miracema do Tocantins/TO.

O relatório deverá ser entregue na sede da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas/TO, localizada na quadra 202 Norte, conjunto 01, lotes 05/06, na avenida LO-04 esquina com avenida Teotônio Segurado, na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia – ATAE e em formato digital no e-mail renatomagalhaes@mpto.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Antunes Magalhaes, Encarregado de Área**, em 14/03/2023, às 17:25, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0220503** e o código CRC **F9038D27**.

19.30.1503.0000278/2023-54

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600